**Projeto de Lei n°\_\_\_\_\_ de 2020.**

"Autoriza o Executivo Municipal a criar/instalar o sistema de monitoramento por câmeras em tempo real nas principais avenidas comerciais e frente de escolas da cidade de Sumaré e com tecnologia para identificação de veículos roubados e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a criar/instalar sistema de monitoramento em tempo real nas principais avenidas comerciais da cidade e outras áreas situadas no município.

**Parágrafo único:** O monitoramento descrito no “Caput” poderá ser estendido para demais avenidas, ruas de grande movimentação, feiras livres, centros comerciais, portarias de clubes, espaços festivos, pontos turísticos, em frente as escolas públicas municipais, estaduais e particulares.

**Art. 2º** O Município poderá firmar convênio com as Polícias Civil e Militar, e Guarda Municipal para monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas, devendo conter:

**I -** sistema de monitoramento e gravação eletrônica de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão interligado com a central de controle fora do local monitorado, em uma sede da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal.

**II -** o sistema de monitoramento deverá conter:

1. câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação das pessoas e objetos filmados, instaladas em todos os acessos destinados ao público.
2. equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras;
3. gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas;
4. equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;

**III** - o sistema de monitoramento ainda poderá:

1. Serem instalados nas principais entradas e saídas da cidade o sistema (OCR - **Optical Character Recognition**, é uma tecnologia para reconhecer caracteres a partir de um arquivo de imagem ou mapa de bits sejam eles escaneados, escritos a mão, datilografados ou impressos. Dessa forma, através do **OCR** é possível obter um arquivo de texto editável por um computador), permitindo desta forma a leitura inteligente das placas dos veículos.
2. Monitorar e analisar imagens de câmeras de trânsito instantaneamente e verificar em tempo real ilegalidades diversas, tais como carros roubados e placas clonadas.

**Parágrafo Único** - O Executivo poderá firmar convênio com a iniciativa privada de modo geral com o escopo de obter auxílio financeiro para custeio de despesas para o sistema de monitoramento.

**Art. 3º** É vedada a publicação de imagens de pessoas que venham provocar constrangimento, ferir a honra ou a moral, exceto nas situações permitidas por lei ou por expressa autorização/determinação judicial.

**Art. 4º** As câmeras poderão ser integradas através de rede wi-fi, e se possível com a energia proveniente de captação solar.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2020



**JUSTIFICATIVA**

Todas as ações que tenham por objetivo a proteção e a segurança da sociedade serão sempre providenciais e muito bem aceitas pela população, haja vista o crescente aumento da criminalidade e acidente de trânsito em nosso país.

A iniciativa de propor este projeto de lei autoriza o Executivo Municipal a criar/instalar sistema de monitoramento em tempo real nas principais avenidas comerciais da cidade e outras áreas situadas no município.

A preocupação deste vereador é garantir a segurança e integridade do povo sumareense, a título de exemplo o monitoramento deverá ser instalado próximo as agências bancárias (a fim de inibir os assaltos de saidinha de bancos) e os comerciantes e trabalhadores em geral, como os situados em avenida de grande circulação como a avenida Sete de Setembro por exemplo.

Considerando ainda que o monitoramento descrito poderá ser estendido para demais avenidas, ruas de grande movimentação nos bairros, feiras livres, centros comerciais, nas frentes de escolas municipais, estaduais e particulares e outras áreas situadas em pontos estratégicos no município de Sumaré.

As pessoas que frequentam, por necessidade, esses locais estarão sempre fragilizadas e totalmente à mercê de uma situação iminente de agressão promovida por marginais. O monitoramento terá a finalidade de, primeiramente, inibir a ação criminosa e, em segundo lugar, ocorrendo a ação, permitir a identificação e a prisão dos agressores.

Ainda é importante ressaltar que a importância do Sistema (OCR - **Optical Character Recognition**, é uma tecnologia para reconhecer caracteres a partir de um arquivo de imagem ou mapa de bits sejam eles escaneados, escritos a mão, datilografados ou impressos. Dessa forma, através do **OCR** é possível obter um arquivo de texto editável por um computador) que poderão ser instalados nas principais entradas e saídas da cidade.

 Este sistema permite monitorar e analisar imagens de câmeras de trânsito instantaneamente e verificar em tempo real ilegalidades diversas, tais como carros roubados e placas clonadas.

 Desta maneira o que se busca é a melhoria da qualidade de vida e segurança dos cidadãos de nossa cidade, e com a certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, desde já agradeço.



Sala das Sessões, 28 de julho de 2020